

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**960A5FD2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

**Prefeitura Municipal de São José de Mipibu, CNPJ: 08.365.850/0001-03,** torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a LS, para o **Cemitério Público de São José de Mipibu**, localizado na Rua André Avelino Dantas, s/n, Quebra fuzil, São José de Mipibu/RN.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**302021BA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 082/2023–GP/PMSJM**

**Lei Complementar n.º 082/2023–GP/PMSJM**

**Ementa:** Dispõe sobre atualização do piso salarial profissional e reajuste dos vencimentos dos Profissionais da Educação Básica e a modificação da Lei Complementar nº 008/2010 na forma que indica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São José de Mipibu**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o valor do piso salarial dos Profissionais da Educação Básica, em 15,00% (quinze por cento), conforme Lei Federal n.º 11.738/2008 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - O artigo 49 da Lei Complementar n.º 008/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49.** Ficam estabelecidos os seguintes valores dos profissionais do magistério público municipal:

I – a remuneração do Professor NÍVEL I (P-NI) é de R\$ 3.316,78 (Três mil trezentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos);

II– a remuneração do Professor NÍVEL II (P-NII) é de R\$ 4.847,18 (Quatro mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos);

III - ao Coordenador Pedagógico NÍVEL I (C-NI) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL II (P-NII);

IV– a remuneração do Professor NÍVEL III (P-NIII) é de R\$ 5.816,59 (Cinco mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos)

V - ao Coordenador Pedagógico NÍVEL II (C-NII) é assegurada remuneração equivalente ao Professor NÍVEL III (P-NIII);

Parágrafo único. A diferença salarial entre os níveis é a constante no Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 3º** - O Anexo I da Lei Complementar nº 008/2010 e suas alterações, passa a vigorar com da seguinte forma:

Letra	Nível I	Nível II	Nível III	ANOS	%
A	3.316,78	4.847,18	5.816,59	0 a 4	3
B	3.416,28	4.992,60	5.991,09	5 a 7	3
C	3.518,77	5.142,37	6.170,82	8 a 10	3
D	3.624,34	5.296,64	6.355,94	11 a 13	3
E	3.733,07	5.455,54	6.546,62	14 a 16	3
F	3.845,06	5.619,21	6.743,02	17 a 19	3
G	3.960,41	5.787,79	6.945,31	20 a 22	3
H	4.079,22	5.961,42	7.153,67	23 a 25	3
I	4.201,60	6.140,26	7.368,28	26 a 28	3

J	4.327,65	6.324,47	7.589,33	29 a 31	3
K	4.457,47	6.514,20	7.817,01	Acima de 31	

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

**Art.5º** - Fica revogado o artigo 30 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 008/2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 23 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**7EE6F5CD

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023, ART. 24, INCISO II,**  
**DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO	VALOR
MARCELO DOS SANTOS SILVA	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FERRAGENS PARA O CARNAVAL 2023	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 16 de fevereiro de 2023.

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**Publicado por:**  
Elenildo Oliveira de Moraes  
**Código Identificador:**CF773FD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

A Secretaria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Educação de São José de Mipibu - RN, com sede à Rua 26 de julho, nº 08, Centro, CEP 59162/000, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados a abertura de Processo Seletivo Simplificado para professor de área específica, para a Rede Municipal de Educação, Ensino Fundamental – Anos Finais e da EJA (Educação de Jovens e Adultos), visando prover bolsas cujas vagas servirão ao “Programa Municipal de Valorização do profissional na Educação Básica” com o intuito de desenvolver ações na atividade docente junto à Secretaria Municipal de Educação, regendo-se pelas disposições do presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.A** coordenação e execução deste Processo Seletivo Simplificado serão da Comissão Municipal Organizadora de Seleção Pública e de uma Banca Examinadora nomeada, através de Portaria, pela Secretaria Municipal de Educação, composta por sete membros, sendo: cinco técnicos da própria secretaria, um do Núcleo Sindical, um do Conselho Municipal de Educação;

**1.2.** Os candidatos selecionados e convocados desempenharão, exclusivamente, atividades complementares e de experiência curricular no exercício de docência em sala de aula e não poderão, em hipótese alguma, assumir outras atividades no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

**1.3.** Os candidatos selecionados e convocados serão avaliados bimestralmente, através de relatório descritivo, pela equipe gestora e/ou conselho escolar da escola em que estarão atuando. O relatório

será analisado e julgado pela Banca Examinadora deste processo seletivo, podendo os candidatos virem a ser destituídos da função para a qual foram convocados.

**1.4.** A remuneração mensal do professor contratado em caráter temporário será de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais);

**1.5.** A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais;

**1.6.** A Taxa de inscrição será uma resma de ofício A4, a ser entregue junto com a documentação do item 3.8 do presente Edital;

**1.7.** O presente Processo Seletivo terá prazo de validade de 1 (um) ano letivo, conforme o calendário escolar de 2023, podendo ser renovado pelo mesmo período em 2024.

**1.8.** Durante o prazo de validade deste processo seletivo simplificado, os candidatos selecionados constituirão reserva técnica, podendo ser convocados, conforme a necessidade declarada pela Secretaria Municipal de Educação.

**1.9.** Os candidatos selecionados serão convocados para assumir vagas temporárias de professores efetivos que estejam assumindo função de gestão administrativa nas escolas, função técnica na Secretaria Municipal de Educação, em gozo de licenças, cedidos ou em convênio com a Secretaria Estadual de Educação.

## 2. DAS VAGAS E HABILITAÇÃO:

**2.1.** As vagas estão distribuídas por componente curricular, requerendo-se habilitação conforme segue:

Componente curricular:	Língua Portuguesa
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Letras
Vaga(s)	03

Componente curricular:	Matemática
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Matemática
Vaga(s)	01

Componente curricular:	Ciências
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Ciências Naturais ou Licenciatura em Ciências Biológicas
Vaga(s)	01

Componente curricular:	Arte
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Arte
Vaga(s)	02

Componente curricular:	Geografia
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Geografia
Vaga(s)	01

Componente curricular:	História
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em História
Vaga(s)	01

Componente curricular:	Educação Física
Requisitos/Titulação:	Licenciatura em Educação Física
Vaga(s)	01
TOTAL DE VAGAS: 10	

## 3. DAS INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES:

**3.1.** A inscrição só poderá ser feita pessoalmente, na Secretaria Municipal de Educação, Rua 26 de julho s/n, Centro, São José de Mipibu.

**3.2.** Não será aceito pedido de inscrição com documentação incompleta nem em caráter excepcional.

**3.3.** O formulário de inscrição estará disponível no ato da inscrição.

**3.4.** Período e Horário das inscrições: 27 e 28/02/2023, no horário das 8h às 16h;

**3.5.** As inscrições serão feitas mediante preenchimento do formulário de inscrição, com a respectiva documentação necessária constante no item 3.7.

**3.6.** Requisitos para a seleção:

**3.6.1.** ser portador de diploma de nível superior para o exercício do magistério, qual seja Licenciatura, na área da vaga pleiteada, na data do encerramento das inscrições.

**3.6.2.** ser brasileiro, nato ou naturalizado, de acordo com o artigo 12 da Constituição Federal;

**3.6.3.** estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

**3.6.4.** possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data do encerramento das inscrições;

**3.6.5.** estar, o candidato do sexo masculino, em regular situação perante o serviço militar;

**3.6.6.** estar em dia com as obrigações eleitorais.

**3.6.7.** não possuir o candidato vínculo comissionado com a administração direta ou indireta deste município;

**3.6.8.** os servidores efetivos da administração direta ou indireta do município, Distrito Federal, Estados ou União, poderão participar do Processo Seletivo, desde que possuam vínculo com até 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 37, XVI, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal;

**3.6.9.** possuir sanidade psíquico/neurológica para assumir o exercício da função pública, atestado por psiquiatra devidamente inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina);

**3.6.10.** não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976.

**3.7.** Documentos a serem apresentados (originais) e entregues (cópias) no ato da inscrição:

**3.7.1.** formulário de inscrição devidamente preenchido;

**3.7.2.** original e cópia da carteira de identidade ou documento oficial com foto e CPF;

**3.7.3.** original e cópia do diploma de Licenciatura da área para a vaga pleiteada, conforme requisito do item 2.1 deste edital;

**3.7.4.** originais e cópias dos diplomas e certificados do item 5.5 deste edital;

**3.7.5.** declarações expedidas pelas escolas da rede oficial de ensino, em papel timbrado ou carimbado, devidamente assinadas pelo Diretor da Entidade para fim de comprovação de tempo de experiência;

**3.7.5.1.** As declarações expedidas pelas escolas da rede oficial de ensino (municipais, estaduais ou federais) somente terão validade quando apresentadas em papel timbrado, devidamente assinadas pelo Diretor da entidade ou por responsável pelo órgão competente.

**3.7.5.2.** Os candidatos que apresentarem declaração expedida por estabelecimentos da rede privada de ensino deverão apresentar cópia autenticada do Contrato de Trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pelo empregador.

**3.7.6.** Uma resma de ofício A4.

**3.8.** Os documentos entregues no ato da inscrição não serão devolvidos ao candidato inscrito, em nenhuma hipótese, ainda que o mesmo não tenha sido selecionado/aprovado.

**3.9.** Todas as despesas decorrentes e necessárias à inscrição serão arcadas pelo candidato.

**3.10.** Os documentos exigidos deverão ser entregues dentro de envelope de papel tamanho ofício.

**3.11.** A documentação será conferida no ato da entrega, na presença do interessado, momento em que será preenchida a ficha comprovando a entrega.

**3.12.** Não serão aceitas inscrições por correspondência.

## 4. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

**4.1.** As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, art. 1º, § 1º e no § 4º, inciso I, serão admitidos os candidatos inscritos como portadores de deficiência, selecionados neste Processo Seletivo na proporção de 5% do total das vagas ofertadas neste edital.

**4.2.** A convocação obedecerá à ordem de classificação.

**4.3.** Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas aos portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais selecionados, com estrita observância da ordem classificatória.

**4.4.** Candidatos portadores de deficiência deverão declarar, no ato da inscrição, a deficiência de que é portador, assumindo o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se selecionado e convocado.

**4.5.** O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da

compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas e de sua capacidade para exercício das mesmas.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO:

**5.1.** O processo seletivo será constituído de uma única etapa classificatória e de análise de títulos;

**5.2.** Serão selecionados os candidatos que atenderem todos os requisitos expressos no item 3.6;

**5.3.** O fato de o candidato ser selecionado não implica na obrigatoriedade de sua contratação, que somente deverá ser feita mediante necessidade da Secretaria Municipal de Educação e respeitada à ordem de classificação dos candidatos;

**5.4.** A análise curricular será realizada com base no item 5.5, levando em consideração a pontuação e os critérios abaixo definidos, todos devidamente comprovados pelo candidato;

**5.5.** Os critérios utilizados para a pontuação são classificatórios da seguinte maneira:

**5.5.1.** Formação acadêmica:

**5.5.1.1.** Certificado ou Declaração (papel timbrado) em curso de capacitação, atualização e aperfeiçoamento com carga horária mínima de 90 (noventa) horas, na área do componente curricular da vaga pleiteada ou na área da educação, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.

- Quantidade máxima a ser considerada: 02

- Valor unitário dos pontos por título: 10

- Valor máximo de pontos a serem atribuídos: 20

**5.5.1.2.** Certificado de conclusão de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização (com carga horária mínima de 360 horas, realizado de acordo com as normas do Conselho Federal de Educação/CFE), Mestrado e Doutorado, na área do componente curricular da vaga pleiteada ou na área da educação;

- Quantidade máxima a ser considerada:

02 Especializações;

01 Mestrado;

01 Doutorado.

- Valor unitário dos pontos por título:

Pós-graduação: 20 (cada)

Mestrado: 25

Doutorado: 35

- Valor máximo de pontos a serem atribuídos: 100

**5.5.2.** Experiência profissional:

**5.5.2.1.** Comprovação de experiência profissional de no mínimo 01 ano, desempenhada nos últimos 05 anos como professor do componente curricular da vaga pleiteada, comprovado por declaração emitida para este fim pela instituição competente, da rede pública e/ou privada em papel timbrado, obrigando-se nesse último caso a apresentar ainda cópia do contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS:

- 1 ano: 10 pontos

- 2 anos: 20 pontos

- 3 anos: 30 pontos

- 4 anos: 40 pontos

- 5 anos ou mais: 50 pontos

- Valor máximo de pontos a serem atribuídos: 50

**5.5.3.** Total máximo de pontos a serem atingidos: 180

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO:

**6.1.** O candidato será classificado em ordem decrescente, observados os critérios previstos no item 5.5 deste edital;

**6.2.** Na hipótese de coincidência de pontuação final (empate) decidirá-se em favor do candidato que possuir pontuação no item “Formação Acadêmica”;

**6.2.2.** Continuando o empate entre os candidatos, decidirá-se em favor do candidato que apresentar maior tempo de experiência profissional.

**6.2.3.** Persistindo o empate, será favorecido o candidato com maior idade.

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:

**7.1.** A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação dos resultados parciais no dia 03 de março do corrente ano, no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação;

**7.2.** Os recursos deverão ser protocolados no dia 06 de março de 2023;

**7.3.** Os recursos deverão ser digitados e dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua 26 de Julho, s/n, Centro, São José de Mipibu/RN, das 8h às 13h;

**7.4.** O recurso deverá conter capa constando o nome, o número de inscrição e o número do documento de identidade e CPF do candidato;

**7.5.** O recurso só poderá ser interposto pelo próprio candidato;

**7.6.** O recurso interposto fora do prazo será indeferido;

**7.7.** A Secretaria Municipal de Educação providenciará a divulgação do resultado final e homologação do resultado do processo no dia 07 de março de 2023.

## 8. DO PROVIMENTO DOS CARGOS:

**8.1.** O provimento da contratação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos;

**8.2.** Os candidatos aprovados serão contratados de acordo com a necessidade do sistema municipal de ensino, obedecendo à ordem de classificação, para o exercício do ano letivo de 2023;

## 9. DO LOCAL DE TRABALHO

**9.1.** Os candidatos selecionados serão encaminhados às escolas municipais com segmento de 6º ao 9º ano e EJA (Educação de Jovens e Adultos), de acordo com a necessidade existente, podendo completar a carga horária em uma ou mais unidade(s) escolar(es).

## 10. DA CONVOCAÇÃO

**10.1.** A convocação para a contratação do candidato devidamente habilitado dar-se-á através do Diário Oficial do Município e contato via telefone e/ou e-mail.

**10.2.** Para que se efetue a contratação, o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos (em seus originais):

**10.2.1.** Cédula de Identidade;

**10.2.2.** Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

**10.2.3.** CPF;

**10.2.4.** PIS ou PASEP (se for cadastrado);

**10.2.5.** Original e cópia autenticada do Diploma expedido por instituição devidamente autorizada, do curso de Licenciatura na área da vaga pleiteada;

**10.2.6.** Atestado Médico exigido no item 3.6.9.;

**10.3.** O candidato que não atender à convocação, de que trata o item 10.1. no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificado, sendo convocado o próximo candidato classificado.

**10.4.** A habilitação do candidato no processo seletivo não lhe assegura a convocação automática, mas garante a expectativa do direito de ser chamado dentro da ordem de classificação, ficando a concretização do ato condicionado à observância da legislação pertinente e à necessidade do Município.

**10.5.** O candidato aprovado deverá estar disponível para atender as necessidades da unidade de ensino para a qual for designado, dentro de sua área de atuação.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**11.1.** A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.2.** A inexistência de informações e irregularidades de documentos, ainda que retificados posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

**11.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

## 12. CRONOGRAMA

EVENTO	PERÍODO
Publicação do edital	23/02/2023
Inscrições e entrega dos documentos	27 e 28/02/2023
Resultado parcial	03/03/2023
Recursos e análise dos recursos	06/03/2023
Resultado final	07/03/2023

São José de Mipibu/ RN, 15 de fevereiro de 2023.

**LÚCIA MARTINS DE MOURA**  
Secretária Municipal de Educação